

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 04/2020

ASSUNTO: Realização de exames de eletrocardiograma e eletroencefalograma pela Enfermagem

Enfermeiras Relatoras: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399-ENF, Dra. Nivea Lorena Torres COREN/MS 91.377-ENF e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.674-ENF.

Solicitante: Dra. Gabriela Darbello Torres Lopes Coren-MS 228.878-ENF

I- DO FATO

Em 18 de fevereiro de 2020, foi recebida a solicitação de parecer quanto à realização de exames de eletrocardiograma e eletroencefalograma pela Enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do COREN/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.08º cabendo-lhe privativamente nas alíneas: e) consulta de enfermagem; f) prescrição da assistência de enfermagem; m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade (COFEN, 2017).

Considerando o Parecer n. 07/2014, que relata sobre os protocolos assistenciais tem a finalidade de normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à instituição de saúde e principalmente perante a sociedade (COREN/SC, 2014).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Considerando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Exame de eletrocardiograma

Considerando que o eletrocardiograma pode ser realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, desde que seja capacitado e treinado (Auxiliar ou Técnico de enfermagem ou Enfermeiro), tendo em vista que não é privativo de nenhum profissional (COREN/MS, 2015).

Considerando que o profissional Enfermeiro nas urgências pode solicitar o exame de eletrocardiograma (ECG). Para tanto, há que se considerar a importância de capacitação dos Enfermeiros para a leitura deste exame, que pode ser realizada por meio de treinamentos oferecidos pela própria instituição (COREN/MS, 2016).

Considerando que a realização do eletrocardiograma pode ser realizado por qualquer membro da equipe de enfermagem, desde que capacitados e que tenha Protocolo Assistencial (Procedimento Operacional Padrão ou Nota Técnica) e aprovada nas instâncias adequadas da instituição (COREN/MS, 2018).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Eletroencefalograma

Considerando que o Eletroencefalografia (EEG) é o estudo do registro gráfico das correntes elétricas desenvolvidas no encéfalo, realizado por meio de eletrodos aplicados no couro cabeludo, na superfície encefálica, ou até mesmo dentro da substância encefálica. O EEG é resultado da interação entre o ser humano e a máquina, possibilitando o registro da atividade elétrica cerebral. O exame é indolor e não oferece riscos à saúde do paciente, além de ser um recurso propedêutico de baixíssimo custo, e quando corretamente indicado, de elevada sensibilidade e especificidade (COREN/RO, 2015).

O exame de EEG pode ser realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, é um exame simples e repetitivo. Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais responsáveis para execução do exame e supervisão do Enfermeiro quando executado pelo auxiliar ou técnico em enfermagem (COREN/RO, 2015; COREN/ES, 2018).

Sendo assim, considera-se que a realização do EEG não é privativa de nenhuma categoria profissional, no entanto a análise destes exames e o laudo são da competência do profissional médico (COREN/SE, 2016).

A operacionalização do Processo de Enfermagem possibilita ao Enfermeiro a realização do exame físico e da anamnese do paciente, buscando informações relevantes bem como a identificação de processos alérgicos e doenças pré-existentes. Bem como ações referentes ao preparo do usuário e administração de medicamentos nos diversos exames contrastados ou não; orientação do usuário antes e após os exames; preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados; execução do exame de Eletroencefalograma; prevenir e tratar possíveis complicações e emergências que acometem aos usuários do setor (COREN/SE, 2016).

Considerando que quando executado pelo auxiliar ou técnico em enfermagem deve ser supervisionado diretamente pelo enfermeiro e ser amparado por um Procedimento Operacional Padrão ou Nota Técnica (COREN/MS, 2018).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III - CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na legislação, sobre a execução de exames eletrocardiograma e eletroencefalograma pela enfermagem, entendemos que compete à equipe de enfermagem executar os exames de eletrocardiograma e eletroencefalograma, desde que capacitados e sob supervisão do profissional enfermeiro, quando realizado pelo técnico ou auxiliar em enfermagem.

Faz-se necessário que seja elaborado protocolo, instrução de trabalho, procedimento operacional padrão ou norma técnica, que regulamente de forma multidisciplinar estes procedimentos pela instituição de saúde.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 06 de março de 2020.

Dra. Nivea Lorena Torres
COREN/MS 91.377

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
COREN/MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 564, de 06 de novembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COREN/SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Parecer n. 007/2014:** Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer nº 13/2015:** Dispõe sobre a Revisão do Parecer nº 29/2014 Sobre a responsabilidade da realização do exame de Eletrocardiograma (ECG) é privativo do Profissional Enfermeiro(a).

COREN/RO. Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia. **Parecer nº 11/2015:** Manuseio de equipamentos gráficos – Eletrocardiograma e eletroencefalograma.

COREN/GO. Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. **Parecer n. 05/2016:** Realização de eletrocardiograma por técnico de enfermagem.

COREN/SE. Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. **Parecer n. 04/2016:** Atividades do profissional de enfermagem que podem ser desenvolvidas durante a realização de exames de diagnóstico e métodos gráficos.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer n. 08/2016:** Solicitação do exame de Eletrocardiograma (ECG) nas urgências por profissional Enfermeiro(a).

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer Técnico n. 02/2018:** Execução de exames de espirometria ocupacional, eletrocardiograma, eletroencefalograma e teste de acuidade visual por enfermeiro e técnico em enfermagem do trabalho.

COREN/ES. Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. **Parecer n. 02/2018:** Atuação do auxiliar de enfermagem na execução do procedimento de exame de eletroencefalograma.